



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

Belém, 29 de maio de 2024.

Ofício Circular n.º 060/2024-CGJ

A(o)s Sr(a)s.  
Notários e Registrador(a)s do Estado do Pará

Senhor(a) Oficial(a),

Cumprimentando-o(a), reporto-me à edição da Lei Estadual nº 10.538 de 21 de maio de 2024, que dispõe sobre a reorganização dos serviços notariais e de registro bem como à Portaria nº 2368/2024-GP de 21.05.2024 (DJe de 24.05.2024), que declarou a extinção dos Cartórios atualmente vagos, que tiveram todos os serviços extintos ou transferidos na mesma Comarca ou município, para ALERTAR Vossas Senhorias quanto ao início do prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação da referida lei estadual, destinado à efetivação das transmissões de acervo pelos Notários e Registradores envolvidos, sob responsabilidade dos Juízes Corregedores Permanentes das respectivas Comarcas.

Neste contexto, convém salientar a necessidade de que sejam adotadas todas as medidas que assegurem o efetivo início das transmissões de acervo em estrita observância dos procedimentos previstos nos arts. 39 a 70 do Provimento Conjunto nº 002/2019-CJRMB/CJCI (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Pará), sob pena de apuração das responsabilidades nos âmbitos administrativo, cível e criminal.

Por fim, cabe ressaltar, além do que já estabelece o art. 6º da Portaria nº 2368/2024-GP, em se tratando de serventias providas, as desacumulações, desmembramentos e extinções de serviços estabelecido na Lei Estadual nº 10.538/2024 somente serão efetivadas após a respectiva vacância de titularidade dos respectivos serviços notariais e de registro, nos termos do disposto no art. 3º do citado normativo.

Atenciosamente,

  
Des. **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**  
Corregedor-Geral de Justiça